



By @kakashi_copiador

Índice

1) Decreto nº 11.529/2023 - Integridade pública	3
---	---

INTRODUÇÃO

Olá, amigos (as)!

Nesta aula iremos discorrer especificamente sobre as regras do **Decreto 11.529/2023**, que institui o **Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação**.

Este Decreto alcança a administração federal direta, as autarquias e fundações públicas, mas não as empresas estatais, instituindo o:

- a) **SITAI**, que é o **Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação**
- b) **Política de Transparência e Acesso à Informação** da Administração Pública Federal.

Vamos inicialmente tratar do SITAI, na sequência comentaremos sobre a Política de Transparência/Acesso à Informação.

Antes de avançar, no entanto, destaco que **integridade pública**, segundo a OCDE, representa o

alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade – princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.

SITAI - SISTEMA DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O Decreto instituiu o **Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal** - Sitai, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Sitai substituiu o antigo SIPEF (Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal), ampliando o sistema de integridade de modo a incluir transparência e acesso à informação no seu escopo.

Já adianto que o Sitai é composto pelo **órgão central** (que é a CGU, Controladoria-Geral da União) e pelas **unidades setoriais** (que são as Assessorias Especiais de Controle Interno – AEI, nos órgãos da administração direta, ou uma estrutura específica, no caso das entidades).

São **objetivos** do Sitai (art. 4º):

- I - **coordenar e articular** as atividades relativas à **integridade, à transparência e ao acesso à informação**;
- II - **estabelecer padrões** para as práticas e as medidas de **integridade, transparência e acesso à informação**; e
- III - **aumentar a simetria de informações** e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Como, além do SITAI, já existem outras estruturas relacionadas à transparência e integridade, o Decreto ressaltou o caráter **complementar e integrado** do SITAI:

Art. 9º O Sitai atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Definições

Importante destacar também três definições constantes do Art. 3º do Decreto:

programa de integridade	conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude , de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional
--------------------------------	--

Em outras palavras, o programa de integridade representa “uma estrutura de **incentivos organizacionais – positivos e negativos – que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público**”¹. Este programa busca fazer com que os responsáveis pelas atividades de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção “trabalhem juntas e de forma coordenada, a fim de garantir uma **atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de corrupção**”.

Isto nos leva às 5 funções da integridade:

funções de integridade	funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade
-------------------------------	---

Parte importante do programa de integridade é o “plano de integridade”:

plano de integridade	plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade
-----------------------------	--

¹ CGU. Manual para Implementação de Programas de Integridade.

Além de organizar as medidas de integridade a serem adotadas, notem que o **plano de integridade**:

- deve ser **elaborado pela unidade setorial do Sitai**
- deve ser **aprovado pela autoridade máxima** do respectivo órgão/entidade
- tem o **objetivo** de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Estrutura e competência

Como adiantamos no início desta aula, o Sitai é composto por (Art. 5º):

- I - a Controladoria-Geral da União, como **órgão central**; e
- II - as **unidades** nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação**, como **unidades setoriais**.

Adiante iremos detalhar a atuação do órgão central e das unidades setoriais.

Órgão central do Sitai

Enquanto órgão central do Sitai, compete à CGU (Art. 7º):

- I - **estabelecer as normas** e os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sitai e as **atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas** de integridade;
- II - **orientar** as atividades relativas à **gestão dos riscos para a integridade**;
- III - **exercer a supervisão técnica** das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam;
- IV - **coordenar as atividades** que exijam ações conjuntas de unidades integrantes do Sitai;
- V - **monitorar e avaliar a atuação** das unidades setoriais;
- VI - **realizar ações de comunicação e capacitação** relacionadas às temáticas de integridade, transparência e acesso à informação;
- VII - **dar ciência** aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o seu programa de integridade e **recomendar** a adoção das medidas de remediação necessárias;
- VIII - **planejar, coordenar, executar e monitorar** a **Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal**;
- IX - **estabelecer normas complementares** necessárias ao funcionamento do Sitai;

X - **desenvolver e disponibilizar procedimentos, padrões, metodologias e sistemas informatizados** que permitam a disseminação, a obtenção, a utilização e a compreensão de informações públicas;

XI - **monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação** e o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados;

XII - **estimular e apoiar a adoção de medidas de integridade, transparência e acesso à informação** para o fortalecimento das políticas públicas;

XIII - **definir critérios e indicadores para a avaliação e o monitoramento** da implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - **promover o uso dos dados e das informações públicas pela sociedade** para a melhoria da gestão, das políticas e dos serviços; e

XV - **identificar bases de dados e de informações de interesse público** e, conforme o caso, **sugerir às unidades setoriais a abertura** em transparência ativa.

Unidades setoriais do Sitai

Na administração federal direta, as **unidades setoriais** do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as **assessorias especiais de controle interno** (AECI).

Já nas autarquias e fundações públicas, as unidades setoriais do Sitai são aquelas responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, sendo que o dirigente destas entidades designará uma ou mais unidades responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação.

Na hipótese de alteração de unidade setorial responsável, as entidades da administração pública federal deverão informá-la à CGU, enquanto órgão central do Sitai.

As atividades das unidades setoriais do Sitai ficarão sujeitas à:

- a) orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central
- b) subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam.

Então, por exemplo, a unidade setorial do Ministério da Saúde continua subordinada administrativamente ao Ministério da Saúde, mas deve seguir as normas da CGU (órgão central) e se sujeitar à supervisão técnica da CGU, no que diz respeito à integridade pública.

Segundo adiante, o Decreto lista as competências das **unidades setoriais** do Sitai (Art. 8º):

I - **assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação** e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - **articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade** [corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética,

transparência e outras], com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - **coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;**

IV - **promover**, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a **orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade**, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - **elaborar e revisar**, periodicamente, o **plano de integridade**;

VI - **coordenar a gestão dos riscos para a integridade**;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - **propor ações e medidas**, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - **avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade**;

X - **reportar à autoridade máxima** do órgão ou da entidade informações **sobre o desempenho do programa de integridade** e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - **participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas** das unidades integrantes do Sitai;

XII - **reportar ao órgão central** as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII - **supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparéncia e Acesso à Informação** da Administração Pública Federal;

XIV - **monitorar o cumprimento das normas de transparéncia** e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XV - **manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão**; e

XVI - **manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.**

A partir da leitura atenta às competências acima, percebemos a sutil diferença entre estas duas atribuições:

reportar informações sobre o **desempenho do programa de integridade** e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional



à autoridade máxima do órgão ou da entidade

reportar as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação



ao órgão central

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Além de instituir o SITAI, o Decreto também estabeleceu a **Política de Transparência e acesso à informação**, a qual será planejada, coordenada, executada e monitorada pela CGU (órgão central do SITAI).

Esta Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração possui 3 pilares (art. 10):

transparência passiva

- para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração

transparência ativa

- para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais

abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela Administração Pública

- para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos

Antes de avançar, lembro que a **transparência ativa** é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 3º), sendo dever dos entes públicos divulgar informações de interesse público independentemente de solicitações, isto é, proativamente.

Princípios e Objetivos

São **princípios** e **objetivos** desta Política de Transparência e Acesso à Informação (art. 11):

- I - observância da **publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
- II - **amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados** e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;
- III - **primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade** das informações disponibilizadas;
- IV - **temporalidade** no provimento de informações;
- V - utilização de **linguagem acessível e de fácil compreensão**;

VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;

VII - observância das diretrizes:

- a) previstas na Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016²;
- b) previstas na Política Nacional de Governo Aberto, nos termos do disposto no Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019³; e
- c) de Governo Digital e de eficiência pública, nos termos do disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021⁴;

² Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

³ Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Governo Aberto:

- I - aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, incluídos os dados sobre os gastos e o desempenho das ações e dos programas do Governo federal;
- II - fomento à participação social nos processos decisórios;
- III - estímulo ao uso de novas tecnologias que fomentem a inovação, o fortalecimento da governança pública e o aumento da transparência e da participação social na gestão e na prestação de serviços públicos; e
- IV - aumento dos processos de transparência, de acesso a informação e da utilização de tecnologias que subsidiem esses processos.

⁴ Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

- I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparéncia na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autoserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIV - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

- VIII - **foco no cidadão** para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;
- IX - **participação da sociedade** na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas e no controle da aplicação de seus recursos;
- X - **utilização de tecnologias de informação e de comunicação** para disseminação e incentivo ao uso de dados e informações;
- XI - **compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica, à geração de negócios e ao desenvolvimento econômico e social do País**;
- XII - **melhoria da gestão das informações disponibilizadas pela administração pública federal para a provisão mais eficaz e eficiente de serviços públicos e para a prestação de contas adequada à sociedade**;
- XIII - **combate à corrupção** por meio da inibição da prática de atos ilícitos na administração pública federal e de desvios de conduta de agentes públicos; e
- XIV - **respeito à proteção dos dados pessoais.**

Transparência ativa

A transparência ativa, mencionada anteriormente, será realizada por meio da **divulgação de dados e informações nos sítios eletrônicos** oficiais dos órgãos e das entidades da administração pública federal (art. 12).

Nesse sentido, as ações de transparência ativa se darão:

- I - em cumprimento às normas vigentes;
- II - por demanda ou interesse coletivo ou geral da sociedade; e
- III - por iniciativa dos órgãos e das entidades.

Reforçando o papel de coordenação assumido pela CGU, o Decreto reafirma que a Controladoria-Geral da União **manterá o Portal da Transparência** do Poder Executivo Federal para divulgar dados e informações sobre a gestão de recursos públicos e sobre servidores públicos (art. 13), sendo que nesta divulgação deverão ser incluídos aqueles relativos à **gestão de recursos** do Governo federal, no mínimo (art. 14):

- I - o **orçamento anual** de despesas e de receitas públicas do Poder Executivo federal;
- II - a **execução das despesas e das receitas públicas**, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF];
- III - os **repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios** e ao Distrito Federal;

XXV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

- IV - os **convênios** e as **operações de descentralização de recursos orçamentários** em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;
- V - as **licitações** e as **contratações** realizadas pelo Poder Executivo federal;
- VI - as **notas fiscais eletrônicas** relativas às compras públicas disponíveis no Ambiente Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 10.209, de 22 de janeiro de 2020;
- VII - as **informações sobre os servidores públicos federais e sobre os militares**, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;
- VIII - as **informações individualizadas relativas aos servidores inativos, aos pensionistas e aos reservistas** vinculados ao Poder Executivo federal, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;
- IX - as **viagens a serviço** custeadas pela administração pública federal;
- X - a **relação de empresas e de profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração**;
- XI - a **relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse**, termos de fomento, termos de colaboração ou termos de parceria com a administração pública federal; e
- XII - a **relação dos servidores da administração pública federal punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria**.

Além dessas informações, obviamente a CGU poderá incluir outras informações de interesse coletivo e geral a serem divulgadas no Portal da Transparência.

Para que a CGU consiga promover toda esta divulgação, **cabe às unidades setoriais** do Sitai fornecerem os dados e as informações à CGU. Por este motivo, o Decreto explicita que os órgãos e as entidades fornecerão **acesso gratuito** aos dados necessários para a manutenção e a atualização do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, nos prazos e nas formas acordadas com a Controladoria-Geral da União.

No entanto, caso estes órgãos setoriais possuam **informações sigilosas**, por eles produzidas ou custodiadas, eles poderão solicitar à Controladoria-Geral da União, mediante indicação do fundamento legal, a restrição de publicação, no Portal da Transparência. Em outras palavras, a unidade setorial irá apontar o fundamento legal do sigilo e o dado não será divulgado, sendo divulgado somente as características gerais da informação de cuja publicação foi solicitada a restrição e os fundamentos legais da restrição de publicação.

As unidades setoriais do Sitai que não tiverem as informações publicadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal por não utilizarem sistemas estruturantes do Governo federal ou publicarão as informações em seus sítios eletrônicos oficiais ou proverão os dados na forma e nos prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (art. 14, § 6º).

Caso optem pela divulgação em seus próprios sítios eletrônicos, para fins de centralização das informações, o Portal da Transparência deverá divulgar a lista dos órgãos e das entidades que publicam informações no sítio eletrônico e das informações publicadas (art. 14, § 7º).

Dados Abertos

Como os **dados abertos** fazem parte da Política de transparência, o Decreto ressaltou que a CGU, enquanto órgão central do Sitai, também é responsável pela gestão do **Portal Brasileiro de Dados Abertos** (Art. 15).

Dados Abertos consistem em “dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte” (Decreto 8.777/2016). Em síntese, representam uma forma para publicação de dados **“em formatos reutilizáveis**, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade”⁵.

Nesse sentido, o **Portal de Dados abertos** tem a finalidade de prover o **catálogo de referência para a busca e o acesso aos dados públicos e a seus metadados**, informações, aplicativos e serviços relacionados.

Transparência passiva

Fechando a tríade da Política de transparência, temos a menção no Decreto à **transparência passiva**, a qual será realizada por **sistema eletrônico específico** para registro e atendimento de pedidos de acesso à informação direcionados aos órgãos e às entidades da administração pública federal (Art. 16), em geral o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

Nesse sentido, também **compete à Controladoria-Geral da União** a gestão do sistema eletrônico específico para registro e atendimento destes pedidos de acesso à informação.

Estes **pedidos de acesso** à informação registrados no sistema eletrônico específico gerido pela CGU e suas **respostas** serão disponibilizados para **consulta aberta na internet**, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo (Art. 17).

Para resguardar os dados de quem fez originalmente o pedido de acesso à informação, a divulgação dos pedidos/respostas caput não incluirá dados do solicitante de acesso à informação (§ 1º).

Além disso, os órgãos e as entidades responsáveis pelo tratamento dos pedidos de informação indicarão a **existência de dados pessoais** ou de **informações sigilosas** que impeçam a sua disponibilização em transparência ativa (§ 2º).

⁵ CGU. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/dados-abertos> <acesso em 16/1/2024>

Por fim, os órgãos que receberem atribuições por força de transferência de competência de outros órgãos ou de outras entidades ficam responsáveis pelo atendimento às solicitações de acesso à informação em andamento e pelo provimento das informações em transparência ativa (Art. 18).

Então, por exemplo, se o órgão X está desempenhando uma competência delegada do órgão Y, quem deverá divulgar os dados sobre as atividades realizadas pelo órgão X é ele próprio (e não o órgão Y). O mesmo raciocínio vale para os atendimentos aos pedidos de acesso à informação.

RESUMO

Sitai (Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação) = **órgão central** (CGU, Controladoria-Geral da União) + **unidades setoriais**

objetivos do Sitai

- coordenar e articular as atividades relativas à **integridade**, à **transparência** e ao **acesso à informação**;
- estabelecer padrões para as práticas e as medidas de **integridade, transparência e acesso à informação**; e
- aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Definições

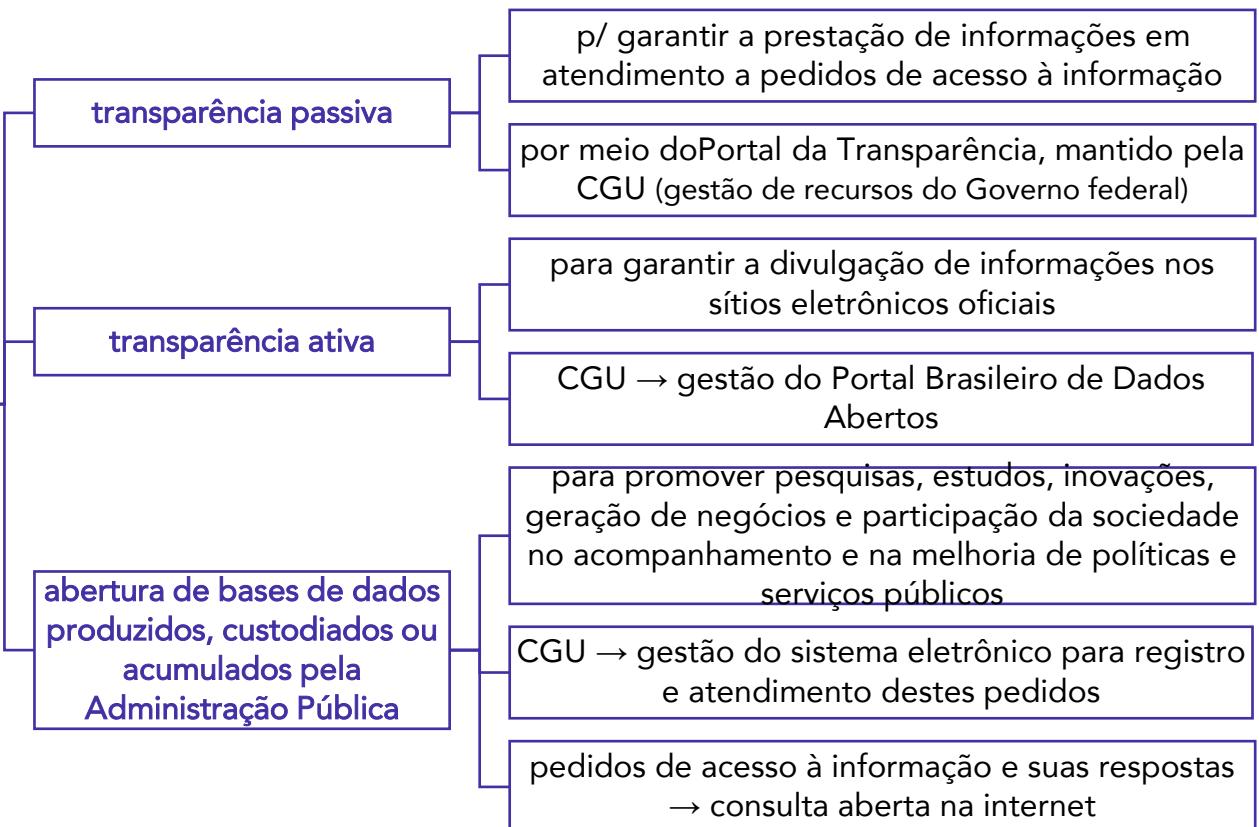
programa de integridade	conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude , de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional
funções de integridade	funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade
plano de integridade	plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade <ul style="list-style-type: none">- deve ser elaborado pela unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do respectivo órgão/entidade- tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma

	cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.
--	--

Órgão central	Unidades Setoriais
<p>I - estabelecer as normas e os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sitai e as atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas de integridade;</p> <p>II - orientar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;</p> <p>III - exercer a supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade geridos pelas unidades setoriais, sem prejuízo da subordinação administrativa dessas unidades ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam;</p> <p>IV - coordenar as atividades que exijam ações conjuntas de unidades integrantes do Sitai;</p> <p>V - monitorar e avaliar a atuação das unidades setoriais;</p> <p>VI - realizar ações de comunicação e capacitação relacionadas às temáticas de integridade, transparência e acesso à informação;</p> <p>VII - dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o seu programa de integridade e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;</p> <p>VIII - planejar, coordenar, executar e monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;</p> <p>IX - estabelecer normas complementares necessárias ao funcionamento do Sitai;</p>	<p>I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;</p> <p>II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade [corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras], com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;</p> <p>III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;</p> <p>IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;</p> <p>V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;</p> <p>VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;</p> <p>VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;</p> <p>VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;</p>

<p>X - desenvolver e disponibilizar procedimentos, padrões, metodologias e sistemas informatizados que permitam a disseminação, a obtenção, a utilização e a compreensão de informações públicas;</p> <p>XI - monitorar o atendimento às solicitações de acesso à informação e o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados;</p> <p>XII - estimular e apoiar a adoção de medidas de integridade, transparência e acesso à informação para o fortalecimento das políticas públicas;</p> <p>XIII - definir critérios e indicadores para a avaliação e o monitoramento da implementação da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;</p> <p>XIV - promover o uso dos dados e das informações públicas pela sociedade para a melhoria da gestão, das políticas e dos serviços; e</p> <p>XV - identificar bases de dados e de informações de interesse público e, conforme o caso, sugerir às unidades setoriais a abertura em transparência ativa.</p>	<p>IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;</p> <p>X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;</p> <p>XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;</p> <p>XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;</p> <p>XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;</p> <p>XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;</p> <p>XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e</p> <p>XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.</p>
--	---

Política de Transparência e Acesso à Informação



Princípios e objetivos da Política de transparência e acesso à informação

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;
- III - primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;
- IV - tempestividade no provimento de informações;
- V - utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão;
- VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;
- VII - observância das diretrizes:
 - a) previstas na Política de Dados Abertos ;
 - b) previstas na Política Nacional de Governo Aberto; e
 - c) de Governo Digital e de eficiência pública;

VIII - foco no cidadão para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;

IX - participação da sociedade na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas e no controle da aplicação de seus recursos;

X - utilização de tecnologias de informação e de comunicação para disseminação e incentivo ao uso de dados e informações;

XI - compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica, à geração de negócios e ao desenvolvimento econômico e social do País;

XII - melhoria da gestão das informações disponibilizadas pela administração pública federal para a provisão mais eficaz e eficiente de serviços públicos e para a prestação de contas adequada à sociedade;

XIII - combate à corrupção por meio da inibição da prática de atos ilícitos na administração pública federal e de desvios de conduta de agentes públicos; e

XIV - respeito à proteção dos dados pessoais.

QUESTÕES COMENTADAS

1. Daud/2024

O Decreto 11.529, de 16 de maio de 2023 dispõe sobre o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação de toda a Administração Pública Direta e Indireta.

Comentários

O item se equivoca, na medida em que o Decreto não alcança toda a Administração Pública, mas apenas a administração direta, autarquias e fundações (mas não as empresas públicas e sociedades de economia mista):

Art. 1º Este Decreto dispõe, no âmbito da administração pública federal **direta, autárquica e fundacional**, sobre:

I - o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; e

II - a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Gabarito (E)

2. Daud/2024

Plano de integridade representa o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Comentários

O item trocou as definições de programa com plano de integridade:

Art. 3º, I - programa de integridade - conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade; e

Gabarito (E)

3. Daud/2024

São objetivos do Sitai, apenas, coordenar e articular as atividades relativas à integridade e estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade.

Comentários

O item se equivoca ao mencionar os objetivos do Sipef (Decreto 10.756/2021), o qual foi substituído pelo Sitai, o qual contempla a transparência/acesso à informação e o aumento da simetria de dados com a sociedade:

Art. 4º São objetivos do Sitai: (Vigência)

I - coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à **transparência e ao acesso à informação**;

II - estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, **transparência e acesso à informação**; e

III - aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Gabarito (E)

4. Daud/2024

São princípios e objetivos da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal a primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas, bem como a tempestividade no provimento de informações e a utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão, entre outros.

Comentários

O item está correto, ao mencionar 3 princípios/objetivos da política arrolados no art. 11 do Decreto 11.529/2023.

Gabarito (C)

5. Daud/2024

Compete ao órgão central do Sitai coordenar a gestão dos riscos para a integridade.

Comentários

Trata-se de competência de unidade regional, e não da CGU:

Art. 8º Compete às unidades setoriais do Sitai: (...)

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

Gabarito (E)

6. Daud/2024

Na administração indireta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

Comentários

O item se equivoca, pois isto ocorre nos órgãos da administração direta:

Art. 5º, § 1º Na **administração pública federal direta**, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

Gabarito (E)

7. Daud/2024

A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a transparência passiva, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais.

Comentários

O item está incorreto, pois confundiu transparência ativa com passiva:

Art. 10. A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a:

I - **transparência passiva**, para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração pública federal com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011;

II - **transparência ativa**, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais; e

III - abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

Gabarito (E)

8. Daud/2024

Os pedidos de acesso à informação e suas respostas serão disponibilizados, em seu inteiro teor, para consulta aberta na internet, em atenção à qualidade da integridade.

Comentários

O item se equivoca, pois a tal publicação não incluirá dados do solicitante de acesso à informação, tampouco as informações sigilosas ou pessoais:

Art. 17. Os pedidos de acesso à informação registrados no sistema eletrônico específico de que trata o art. 16 e suas respostas serão disponibilizados para consulta aberta na internet, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo.

§ 1º A publicação de que trata o caput não incluirá dados do solicitante de acesso à informação.

Gabarito (E)

9. Daud/2024

Os órgãos da administração pública federal que receberem atribuições por força de transferência de competência de outros órgãos ou de outras entidades ficam responsáveis pelo atendimento às solicitações de acesso à informação em andamento e pelo provimento das informações em transparência ativa.

Comentários

O item é praticamente uma transcrição da seguinte regra regulamentar:

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública federal que receberem atribuições por força de transferência de competência de outros órgãos ou de outras entidades ficam responsáveis pelo atendimento às solicitações de acesso à informação em andamento e pelo provimento das informações em transparência ativa.

Gabarito (C)

10. Daud/2024

Os dados e as informações divulgados no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal compreenderão informações sobre os servidores públicos federais, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração, incluídos dados sobre os militares.

Comentários

O item está correto:

Art. 14. Os dados e as informações divulgados no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal compreenderão aqueles relativos à gestão de recursos do Governo federal, incluídos, no mínimo: (...)

VII - as informações sobre os servidores públicos federais e sobre os militares, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração;

Gabarito (C)

LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

1. Daud/2024

O Decreto 11.529, de 16 de maio de 2023 dispõe sobre o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação de toda a Administração Pública Direta e Indireta.

2. Daud/2024

Plano de integridade representa o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

3. Daud/2024

São objetivos do Sitai, apenas, coordenar e articular as atividades relativas à integridade e estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade.

4. Daud/2024

São princípios e objetivos da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal a primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas, bem como a tempestividade no provimento de informações e a utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão, entre outros.

5. Daud/2024

Compete ao órgão central do Sitai coordenar a gestão dos riscos para a integridade.

6. Daud/2024

Na administração indireta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

7. Daud/2024

A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a transparência passiva, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais.

8. Daud/2024

Os pedidos de acesso à informação e suas respostas serão disponibilizados, em seu inteiro teor, para consulta aberta na internet, em atenção à qualidade da integridade.

9. Daud/2024

Os órgãos da administração pública federal que receberem atribuições por força de transferência de competência de outros órgãos ou de outras entidades ficam responsáveis pelo atendimento às solicitações de acesso à informação em andamento e pelo provimento das informações em transparência ativa.

10. Daud/2024

Os dados e as informações divulgados no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal compreenderão informações sobre os servidores públicos federais, incluídos nome, detalhamento dos vínculos e remuneração, incluídos dados sobre os militares.

GABARITOS

1. Gabarito (E)
2. Gabarito (E)
3. Gabarito (E)
4. Gabarito (C)
5. Gabarito (E)
6. Gabarito (E)
7. Gabarito (E)
8. Gabarito (E)
9. Gabarito (C)
10. Gabarito (C)